



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

LEI Nº 1.555, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

"Trata o presente projeto de lei, CONCEDER reajuste sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, que percebam remunerações correspondentes às referências de "01" a "09"."

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º. Conforme previsão do art. 37, inciso X da CF/88, tanto a fixação da **remuneração** quanto a sua alteração somente pode ocorrer através de lei específica, os vencimentos dos cargos dos servidores da Prefeitura Municipal enquadrados nas referências salariais de "01" a "09", sofrerão reajuste no percentual de **6,47%, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2017;**

ARTIGO 2º. Tendo em vista o fechamento da folha de pagamento do mês de janeiro de 2017, ocorrida na data de 25 de janeiro, os efeitos financeiros do presente reajuste será retroativo ao dia 01 de janeiro de 2017 e serão implantados cumulativamente na folha do mês de fevereiro de 2017.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do corrente ano do Município de Cândido Rodrigues;

ARTIGO 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues/SP, 31 de janeiro de 2017.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador